



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

1

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 465 ORDINÁRIA DE 02/08/2021

I - PROCESSOS DE ORDEM A

I . I - CANCELAMENTO/NULIDADE DE ART

UGI ARAÇATUBA

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	A-510/2021	RAPHAEL MARTIN SALAROLI
	Relator	CELSO DE ALMEIDA BAIRÃO

Proposta

Histórico

Trata-se de pedido de cancelamento de ART, por alteração da ART de cargo/função (fls. 03) por ART de obra/serviço (fls. 05).

O interessado informa que recolheu a ART na modalidade errada (fls. 02).

Parecer

Considerando o requerimento de cancelamento de ART pelo interessado;

Considerando a Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977;

Considerando os artigos 21 e 23 da Resolução Confea nº 1.025, de 2009;

Voto

Pelo deferimento do requerimento de cancelamento de ART do interessado.

II - PROCESSOS DE ORDEM C

II . I - CONSULTA

SUPCOL

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	C-355/2021 C3	CDHU-CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
	Relator	CELSO DE ALMEIDA BAIRÃO

Proposta

Em relação ao processo em referência de fato os Geólogos e Engenheiro de Minas não são contemplados para desenvolver e aplicar suas atividades profissionais nos termos da Decisão Normativa CONFEA 047 de 16 de Dezembro de 1.992, Esta DN trata da questão de parcelamento do solo urbano, define as competências para executá-las e dá outras providências. Por esta razão a Cage não deve se manifestar sobre a matéria relativa à consulta do CDHU.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 465 ORDINÁRIA DE 02/08/2021

IV - PROCESSOS DE ORDEM PR**IV . I - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA / REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES****UGI OESTE**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	PR-359/2021 <i>DANILO LOCOMACO VETTORELLO</i>
	Relator CELSO DE ALMEIDA BAIRÃO

Proposta*Histórico*

Trata-se de Geólogo requerendo anotação do curso de Mestrado em Ciências no Programa: Geociências (Recursos Minerais e Hidrogeologia), Área de Concentração: Hidrogeologia e Meio Ambiente. O interessado possui registro no Crea-SP com as atribuições do artigo 6º da Lei Federal nº 4.076, de 1962, e apresenta:

- cópia do certificado de conclusão do curso de Mestrado em Ciências no Programa: Geociências (Recursos Minerais e Hidrogeologia), Área de Concentração: Hidrogeologia e Meio Ambiente pelo Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 04 a 06).

Parecer e Voto

Considerando o requerimento do interessado;

Considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o artigo 45 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;

Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016; e

Considerando a documentação apresentada.

Pela anotação em registro da profissional interessada do curso de Mestrado em Ciências no Programa: Geociências (Recursos Minerais e Hidrogeologia), Área de Concentração: Hidrogeologia e Meio Ambiente, do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, sem extensão de atribuições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 465 ORDINÁRIA DE 02/08/2021**UOP ITAPETININGA**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	PR-358/2021	FABIO HENRIQUE DA SILVA
	Relator	CELSO DE ALMEIDA BAIRÃO

Proposta*Histórico*

Trata-se de Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho requerendo:

1) Revisão de atribuições para as atividades de "Realização de ensaios de bombeamento (vazão máxima) e recuperação em poços tubulares profundos (fls. 04);

2) Anotação de curso de Especialização em Gerenciamento de áreas Contaminadas.

O interessado possui registro no Crea-SP com as atribuições do artigo 2º da Resolução Confea nº 447, de 2000 e da Lei Federal 7.410, de 1985, do Decreto Federal nº 62.530, de 1986 e do artigo 4º da Resolução Confea nº 359, de 1991, e apresenta:

- diploma e histórico escolar do curso de Engenharia Ambiental, realizado na Universidade de Sorocaba (fls. 06 a 09);

- cópia do certificado de conclusão do curso de Especialização em Gerenciamento de áreas Contaminadas pelo Centro Universitário Senac, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 10 a 13).

- atestado de curso como aluno especial em Tópicos Especiais em Ciências Ambientais, com o respectivo programa (fls. 14 a 18).

Parecer e Voto

Considerando o requerimento do interessado;

Considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o artigo 45 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;

Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016; e

Considerando a documentação apresentada.

Por não estender as atribuições para atividades em poços tubulares profundos e pelo encaminhamento à CEEC para análise da anotação do curso de Especialização em Gerenciamento de áreas Contaminadas ao interessado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 465 ORDINÁRIA DE 02/08/2021**IV . II - INTERRUPTÃO DE REGISTRO****UGI SÃO CARLOS****Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

5	PR-367/2021 <i>MARCOS EDUARDO HARTWIG</i>
	Relator CELSO DE ALMEIDA BAIRÃO

Proposta*Histórico*

Trata-se de pedido de interrupção do registro do Geólogo Marcos Eduardo Hartwig, alegando somente exercer a docência (fls. 05).

Apresenta cópia da CTPS sem registro ativo (fls. 10) e ofício da Universidade Federal do Espírito Santo que exerce atividades como Professor Efetivo do Magistério Superior (fls. 12 e 13).

Consta atividades de Iniciações Científicas, Ações de Extensão e Projetos junto à Universidade Federal do Espírito Santo (fls. 18 a 21).

Consta pesquisa onde não foi localizado nenhum registro de ART ativa pelo interessado no Crea-SP (fls. 23).

A UGI indeferiu o pedido (fls. 25 e 26) e o interessado apresentou manifestação (fls. 02 a 04).

Parecer

Considerando a solicitação de interrupção de registro do profissional;

Considerando o art. 30 da Resolução Confea nº 1.007, de 2003;

Considerando a Decisão Plenária Confea nº PL-2582/2017;

Considerando que as atividades de pesquisa, experimentação e ensaios realizados pelo interessado enquadram-se como atividade de Engenharia e Geologia;

Considerando o artigo 55 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977;

Considerando que o interessado não possui ART de cargo/função junto à Universidade Federal do Espírito Santo;

Considerando o local de atuação do interessado e da Universidade Federal do Espírito Santo. serem no ES;

Voto

1) por NÃO conceder a interrupção do registro do interessado neste Conselho;

2) o Crea-ES deve ser notificado da falta de ART de desempenho de cargo/função junto à Universidade Federal do Espírito Santo do Geólogo Marcos Eduardo Hartwig, objetivando autuação por infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496, de 1977.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 465 ORDINÁRIA DE 02/08/2021

V - PROCESSOS DE ORDEM SF**V . I - INFRAÇÃO - MANUTENÇÃO DO ANI****UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**Nº de
Ordem**Processo/Interessado**

6	SF-2386/2021 SANEAGUA POÇOS ARTESIANOS EIRELI
Relator	CELSO DE ALMEIDA BAIRÃO

Proposta*Histórico*

Trata-se de empresa registrada neste Conselho, porém sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, que foi autuada por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

A interessada está registrada com o objeto social “serviço de perfuração, construção e manutenção de poços artesianos” e sem quadro técnico anotado (fls. 03).

A fiscalização emite relatório apurando que a interessada está ativa (fls. 10 e 31 a 41).

A interessada foi autuada através do AI nº 1658/2021, lavrado em 18/05/2021 e recebido em 21/05/21, por infração à alínea “e” artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com valor de multa de R\$ 7.039,00 (fls. 09).

A interessada interpôs defesa alegando ter regularizado a situação (fls. 44 a 50).

Consta responsabilidade técnica ativa a partir de 01/06/2021 (fls. 51).

Parecer

Considerando o objeto social da interessada;

Considerando que a interessada foi notificada para apresentar responsável técnico e somente indicou após ser autuada;

Considerando que as atividades de perfuração de poços artesianos são atividades de Engenharia e Geologia e necessitam de acompanhamento por profissional legalmente habilitado;

Considerando as alíneas “a” e “c” do artigo 46, a alínea “e” do artigo 6º e o parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.008, de 2004; e

Considerando a defesa da interessada.

Voto pela manutenção do AI nº 1658/2021, lavrado por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, alterando-se o valor para o mínimo – meio valor de referência.